

**CONVÊNIO/MPS/INSS/MUNICÍPIO DE COMODORO/MT
PROCESSO Nº 44000.001765/2005-55**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL, POR MEIO
DA SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL, COM A INTERVENIÊNCIA
DO INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL E O MUNICÍPIO
DE COMODORO/MT PARA A
OPERACIONALIZAÇÃO DA
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.528/0005-16, por meio da **SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**, com sede na Esplanada dos Ministérios, bloco "F", 7º andar, Brasília – DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.528/0010-83, neste ato representada pelo Senhor Secretário de Previdência Social, **HELMUT SCHWARZER**, portador da carteira de identidade nº 2.494.143 – SSP/DF, CPF nº 630.495.549-91, conforme poderes que lhe são conferidos pelo ato de nomeação assinado pelo Senhor Presidente da República em 13 de janeiro de 2003, e publicado no Diário Oficial da União de 14 de janeiro de 2003, Seção 2, página 3, doravante denominada **SPS/MPS**, com a interveniência do **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, entidade autárquica federal, doravante denominado **INSS**, com sede na Esplanada dos Ministérios, bloco "F", 9º andar, Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.979.036/0001-40, neste ato representado por seu Diretor-Presidente Senhor **VALDIR MOYSES SIMÃO**, portador do CPF nº 021.728.738-70, de um lado e de outro o **MUNICÍPIO DE COMODORO/MT** doravante denominado **MUNICÍPIO**, com sede na Rua Espírito Santo nº 3169 – Centro CEP 78.310-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.367.853/0001-29, representado por seu Prefeito Excelentíssimo Senhor **ALDIR BAL MARQUES MORAES**, portador do CPF nº 283.942.249-20, com a interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI**, com sede na Rua Espírito Santo nº 3169 – Centro CEP 78.310-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.644.976/0001-58, representado por seu Diretor-Executivo Senhor **GUSTAVO ANDRÉ ROCHA**, portador do CPF nº 352.035.520-53 firmam o presente Convênio para a operacionalização da compensação previdenciária.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a cooperação técnica e administrativa para a operacionalização da compensação previdenciária de que tratam a Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999, o Decreto nº 3.112, de 6 de julho de 1999, alterado pelo Decreto nº 3.217, de 22 de outubro de 1999, e a Portaria/MPAS nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999.

5-16, por meio da **SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**, com sede na Esplanada dos Ministérios, bloco "F", 7º andar, Brasília – DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.528/0010-83, neste ato representada pelo **HELMUT SCHWARZER**, portador da carteira de identidade nº 2.494.143 – SSP/DF, CPF nº 630.495.549-91, conforme poderes que lhe são conferidos pelo ato de nomeação assinado pelo Senhor Presidente da República em 13 de janeiro de 2003, e publicado no Diário Oficial da União de 14 de janeiro de 2003, Seção 2, página 3, doravante denominada **SPS/MPS**, com a interveniência do **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, entidade autárquica federal, doravante denominado **INSS**, com sede na Esplanada dos Ministérios, bloco "F", 9º andar, Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.979.036/0001-40, neste ato representado por seu Diretor-Presidente Senhor **VALDIR MOYSES SIMÃO**, portador do CPF nº 021.728.738-70, de um lado e de outro o **MUNICÍPIO DE COMODORO/MT** doravante denominado **MUNICÍPIO**, com sede na Rua Espírito Santo nº 3169 – Centro CEP 78.310-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.367.853/0001-29, representado por seu Prefeito Excelentíssimo Senhor **ALDIR BAL MARQUES MORAES**, portador do CPF nº 283.942.249-20, com a interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI**, com sede na Rua Espírito Santo nº 3169 – Centro CEP 78.310-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.644.976/0001-58, representado por seu Diretor-Executivo Senhor **GUSTAVO ANDRÉ ROCHA**, portador do CPF nº 352.035.520-53 firmam o presente Convênio para a operacionalização da compensação previdenciária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

Os Convenientes deverão:

- a) processar, diretamente ou por meio dos intervenientes, os requerimentos de compensação previdenciária referentes às aposentadorias e pensões delas decorrentes, por meio do Sistema de Compensação Previdenciária - **COMPREV**, na forma definida pelo **INSS**;
- b) manter cadastro atualizado de todos os benefícios objeto de compensação previdenciária;
- c) transmitir mutuamente as Certidões de Tempo de Contribuição por eles emitidas, na forma estipulada pelo **INSS**;
- d) indicar, por meio do Anexo I do presente Convênio, o nome do administrador da compensação previdenciária;
- e) juntar aos requerimentos de compensação previdenciária os documentos especificados no Anexo I da Portaria/MPAS nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

f) comunicar, nos termos do Anexo I da Portaria/MPAS nº 6.209, de 1999, qualquer revisão no valor do benefício objeto de compensação previdenciária, sua extinção total ou parcial, sendo tais alterações registradas no cadastro do **COMPREV**;

g) utilizar os recursos financeiros recebidos a título de compensação previdenciária somente no pagamento direto de benefícios previdenciários do respectivo regime ou na constituição do fundo previsto no art. 6º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;

h) observar cronograma estipulado pelo **INSS** para a totalização dos cálculos de créditos e débitos referentes ao mês e no lançamento dos mesmos no **COMPREV**;

i) disponibilizar relatório dos valores a serem desembolsados ou recebidos, por meio do **COMPREV**, até o dia 30 de cada mês;

j) efetuar o pagamento do valor apurado, conforme o disposto nas alíneas anteriores, até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês da apuração em conta corrente indicada pelo respectivo regime;

k) juntar aos requerimentos de compensação previdenciária os documentos especificados no Anexo I da Portaria/MPAS nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os regimes de origem procederão à análise e cálculo dos requerimentos encaminhados pelos regimes instituidores, definindo os valores devidos a título de compensação previdenciária, subdividindo os mesmos em:

- a) total do estoque, para as parcelas devidas no período de 05.10.88 a 05.05.99;
- b) total do fluxo, para as parcelas devidas no período a partir de 06.05.99;

h) observar cronograma estipulado pelo **INSS** para a totalização dos cálculos de créditos e débitos referentes ao mês e no lançamento dos mesmos no **COMPREV**;

i) disponibilizar relatório dos valores a serem desembolsados ou recebidos, por meio do **COMPREV**, até o dia 30 de cada mês;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O COMPREV gerará relatórios individuais em relação a cada requerimento e consolidados por regime instituidor com os respectivos valores de compensação previdenciária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O COMPREV procederá à totalização referente ao passivo do estoque, ao fluxo atrasado e ao fluxo mensal na forma da legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUARTO - Verificado o não cumprimento do disposto na alínea "f", as parcelas pagas indevidamente pelo regime de origem serão registradas imediatamente como débito do regime instituidor.

PARÁGRAFO QUINTO - Os intervenientes responderão por todas as rotinas operacionais acordadas pela SPS/MPS e o **MUNICÍPIO** no presente Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cabe ao MUNICÍPIO: **COMPREV** gerará relatórios individuais em relação a cada requerimento e consolidados por regime instituidor com os respectivos valores de compensação previdenciária. **a)** manter atualizados os dados cadastrais de seu regime próprio de previdência social junto ao Ministério da Previdência Social, informando a incorporação ou exclusão de órgão ou entidade vinculados ou a mudança de endereço para correspondência;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O COMPREV procederá à totalização referente ao passivo do estoque, ao fluxo atrasado e ao fluxo mensal na forma da legislação em vigor. **b)** disponibilizar e manter os equipamentos necessários, no seu âmbito, para a utilização dos sistemas referidos no presente Convênio;

PARÁGRAFO QUARTO - **c)** arcar com os custos inerentes à disponibilização, pelo **INSS**, do **COMPREV** e do Sistema de Óbitos - **SISOBI**; regime de origem serão registradas imediatamente como débito do regime instituidor.

d) indicar, por meio do administrador da compensação previdenciária a que se refere a alínea "d" da Cláusula Segunda, o nome do gestor responsável pela operacionalização das rotinas previstas neste Convênio e dos demais servidores que operarão o **COMPREV**, por meio do Anexo II, SPS/MPS e o **MUNICÍPIO** no presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO INSS

O INSS deverá: **COMPREV** gerará relatórios individuais em relação a cada requerimento e consolidados por regime instituidor com os respectivos valores de compensação previdenciária. **a)** disponibilizar ao **MUNICÍPIO** acesso ao **COMPREV** e ao Sistema de Óbitos - **SISOBI**, Ministério da Previdência Social, informando a incorporação ou exclusão de órgão ou entidade vinculados ou a mudança de endereço para correspondência;

b) fornecer as normas e manuais necessários à operacionalização deste Convênio, bem como orientar os servidores designados pelo **MUNICÍPIO**, para que possam operar os sistemas disponibilizados; presente Convênio;

c) arcar com os custos inerentes à disponibilização, pelo **INSS**, do **COMPREV** e do Sistema de Óbitos - **SISOBI**; regime de origem serão registradas imediatamente como débito do regime instituidor.

d) indicar, por meio do administrador da compensação previdenciária a que se refere a alínea "d" da Cláusula Segunda, o nome do gestor responsável pela operacionalização das rotinas previstas neste Convênio e dos demais servidores que operarão o **COMPREV**, por meio do Anexo II, SPS/MPS e o **MUNICÍPIO** no presente Convênio.

c) efetuar, enquanto regime de origem, o enquadramento do laudo médico apresentado pelo regime instituidor, para fins de concessão de compensação previdenciária nos casos de aposentadorias por invalidez e pensão para dependente maior inválido.

CLÁUSULA QUINTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

Quaisquer diferenças porventura verificadas nos ajustes efetuados serão acertadas, conforme o caso, no ajuste subsequente à comunicação, com identificação da ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O Convênio será implantado dentro dos 30 (trinta) dias a contar da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União e vigorará enquanto houver obrigações financeiras decorrentes da compensação previdenciária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, total ou parcialmente, mediante declaração expressa de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, salvo na hipótese de infringência de qualquer cláusula do presente, caso em que a parte prejudicada poderá denunciá-lo, no todo, imediatamente.

CLÁUSULA QUINTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

Quaisquer diferenças porventura verificadas nos ajustes efetuados serão acertadas, conforme o caso, no ajuste subsequente à comunicação, com identificação da ocorrência.

A SPS/MPS providenciará a publicação do presente Convênio de Cooperação Técnica que será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O Convênio será implantado dentro dos 30 (trinta) dias a contar da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União e vigorará enquanto houver obrigações financeiras decorrentes da compensação previdenciária.

Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, total ou parcialmente, mediante declaração expressa de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, salvo na hipótese de infringência de qualquer cláusula do presente, caso em que a parte prejudicada poderá denunciá-lo, no todo, imediatamente.

CLÁUSULA QUINTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

Quaisquer diferenças porventura verificadas nos ajustes efetuados serão acertadas, conforme o caso, no ajuste subsequente à comunicação, com identificação da ocorrência.

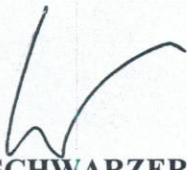
A SPS/MPS providenciará a publicação do presente Convênio de Cooperação Técnica que será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

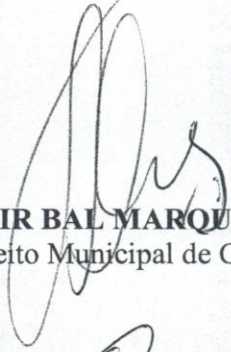
CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

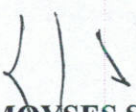
O Convênio será implantado dentro dos 30 (trinta) dias a contar da data da


E, por estarem de pleno acordo e para a validade do que pelas partes Convenientes foi pactuado, firma-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília-DF, de de


HELMUT SCHWARZER
Secretário de Previdência Social



ALDIR BAL MARQUES MORAES
Prefeito Municipal de Comodoro/MT



VALDIR MOYSES SIMÃO
Diretor-Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social


GUSTAVO ANDRÉ ROCHA
Diretor-Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social/Comodoro-Previ


Conveniente do Seguro Social, firma-se o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

TESTEMUNHAS: Brasília-DF, de de


DELÚBIO GOMES PEREIRA DA SILVA
Diretor do Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público


MARCO ALESSANDRO CASTILHO
Secretário de Administração do Município de Comodoro/MT


Zanira de Marco
Diretora do DRPSP
Substituta

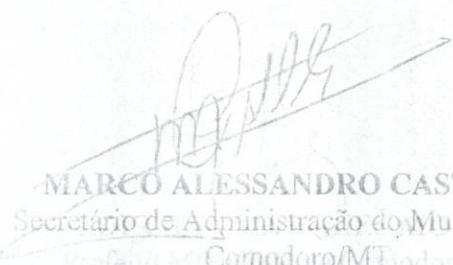

VALDIR MOYSES SIMÃO
Diretor-Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social


GUSTAVO ANDRÉ ROCHA
Diretor-Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social/Comodoro-Previ

Conveniente do Seguro Social, firma-se o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

TESTEMUNHAS: Brasília-DF, de de


DELÚBIO GOMES PEREIRA DA SILVA
Diretor do Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público


MARCO ALESSANDRO CASTILHO
Secretário de Administração do Município de Comodoro/MT

ANEXO I

**FORMULÁRIO PARA INDICAÇÃO DO ADMINISTRADOR DA
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

NOME DO ENTE DA FEDERAÇÃO: **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DE COMODORO – COMODORO PREVI**

CNPJ: **04.644.976/0001-58**

TEL: **(65) 283-1981**

BANCO: **BANCO DO BRASIL**

CÓDIGO DO BANCO: **001** CÓDIGO DA AGÊNCIA: **1272-6** C/C: **10.911-8**

NOME AGÊNCIA: **COMODORO**

DADOS DO ADMINISTRADOR DO COMPREV

NOME: **GUSTAVO ANDRÉ ROCHA**

MATRICULA: **300003** CARGO: **DIRETOR EXECUTIVO**

CPF: **352.035.520-53**

RG: **9011846996 SSP/RS**

NOME DO ENTE DA FEDERAÇÃO: **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA**

ENDEREÇO: **RUA ESPIRITO SANTO, Nº 3256**

BAIRRO: **CENTRO**

CIDADE: **COMODORO**

UF: **MT** CEP: **78.310-000**

E-MAIL: **gprevi@bol.com.br**

TEL: **(65) 283-1981** FAX: **(65) 283-1981** C/C: **10.911-8**

NOME AGÊNCIA: **COMODORO**

COMODORO/MT, DE DE

DADOS DO ADMINISTRADOR DO COMPREV

NOME: **GUSTAVO ANDRÉ ROCHA**

MATRICULA: **300003** CARGO: **DIRETOR EXECUTIVO**

CPF: **352.035.520-53**

RG: **9011846996 SSP/RS**

NOME DO ENTE DA FEDERAÇÃO: **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA**

ENDEREÇO: **RUA ESPIRITO SANTO, Nº 3256**

BAIRRO: **CENTRO**

CIDADE: **COMODORO**

UF: **MT** CEP: **78.310-000**

E-MAIL: **gprevi@bol.com.br**

TEL: **(65) 283-1981** FAX: **(65) 283-1981** C/C: **10.911-8**

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA INDICAÇÃO INICIAL E ATUALIZAÇÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES PARA O SISTEMA COMPREV

(Lei nº 9.796, de 05.05.99; Decreto 3.112, de 06.07.99 e Portaria/MPAS nº 6.209, de 16.12.99)

1. Ente da Federação/UF: MUNICÍPIO DE COMODORO/MT
2. CNPJ: 01.367.853/0001-29
3. Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO PREVI
4. CNPJ: 04.644.976/0001-58

5. Autorização do Representante Legal do Ente

Autorizo, para os devidos fins e efeitos que as pessoas aqui indicadas estão habilitadas a receber senhas de acesso ao Sistema COMPREV para executarem todas as tarefas pertinentes à efetivação da Compensação Previdenciária entre o Ente e o RGPS. Comprometo-me a manter atualizadas as informações aqui prestadas solicitando inclusão ou exclusão de representantes deste ente sempre que ocorrer fatos que as motivem.

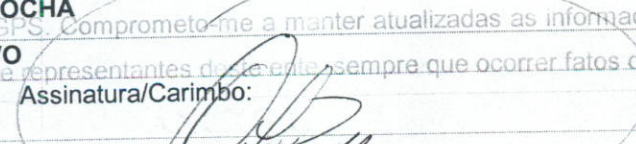
ANEXO II

FORMULÁRIO PARA INDICAÇÃO INICIAL E ATUALIZAÇÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES PARA O SISTEMA COMPREV

6. Identificação dos representantes do ente	Inclusão <input checked="" type="checkbox"/>	Exclusão <input type="checkbox"/>
Nome	GUSTAVO ANDRÉ ROCHA	
E-mail pessoal	gprevi@bol.com.br	
Endereço Residencial	Rua Espírito Santo, nº 3356	
CPF	352.035.520-53	Data de nascimento: 08/12/1961
Função no COMPREV	Administrador <input checked="" type="checkbox"/>	Operador <input type="checkbox"/>
Situação funcional	Servidor Ativo <input checked="" type="checkbox"/>	Servidor Inativo <input type="checkbox"/> Contratado <input type="checkbox"/>

5. Autorização do Representante Legal do Ente

7. Identificação do representante legal (Governador/Prefeito) indicadas estão habilitadas a receber senhas de acesso ao Sistema COMPREV para executarem todas as tarefas pertinentes à efetivação da Compensação Previdenciária entre o Ente e o RGPS. Comprometo-me a manter atualizadas as informações aqui prestadas solicitando inclusão ou exclusão de representantes deste ente sempre que ocorrer fatos que as motivem.

Nome: **GUSTAVO ANDRÉ ROCHA**
 Cargo: **DIRETOR EXECUTIVO**
 CPF: **352.035.520-53** Assinatura/Carimbo:  Data: / /

Gustavo André Rocha
COMODORO - PREVI
DIRETOR EXECUTIVO

6. Identificação dos representantes do ente	Inclusão <input checked="" type="checkbox"/>	Exclusão <input type="checkbox"/>
Nome	GUSTAVO ANDRÉ ROCHA	
E-mail pessoal	gprevi@bol.com.br	
Endereço Residencial	Rua Espírito Santo, nº 3356	
CPF	352.035.520-53	Data de nascimento: 08/12/1961
Função no COMPREV	Administrador <input checked="" type="checkbox"/>	Operador <input type="checkbox"/>
Situação funcional	Servidor Ativo <input checked="" type="checkbox"/>	Servidor Inativo <input type="checkbox"/> Contratado <input type="checkbox"/>

5. Autorização do Representante Legal do Ente